



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial (PPGG-TIE), da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, sob a coordenação central da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação – PROPPG, vincula-se ao Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Humanas – ICH.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial oferece cursos de Mestrado e de Doutorado, na área de concentração Análise Espacial, com três linhas de pesquisa:

- I - Sistemas de Informações Geográficas;
- II - Estudos Urbanos e Regionais;
- III - Meio Ambiente.

Art. 3º - Além do objetivo geral expresso no art. 3º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovado pela Resolução n.º 03, de 14 de junho de 2013, do Conselho Universitário, o Programa de Pós-graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial terá como objetivos específicos:

- I - desenvolver projetos de pesquisa relativos à área de concentração e linhas de pesquisa previstas no art. 2º deste Regulamento, em nível de mestrado e doutorado, que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas nelas inseridos;
- II - contribuir, de forma efetiva, na formação de pessoal qualificado para atuar nas atividades de pesquisa, extensão e ensino superior, bem como para atuar nos setores público e privado, na área de concentração e nas linhas de pesquisa oferecidas;
- III - desenvolver projetos que contribuam para a formação de profissionais de outras áreas de conhecimento que mantêm interfaces com a área da Geografia – Tratamento da Informação Espacial.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial será constituído por representantes docentes, conforme previsto no art. 91, III, do Estatuto da Universidade e por representante discente, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade sendo:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Os representantes docentes de que se refere este artigo serão eleitos pela Assembleia, dentre os professores permanentes do Programa, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 2º - O representante discente, regularmente matriculado no Programa, será indicado pelo respectivo órgão de representação estudantil ou, ante a omissão deste, pelos alunos matriculados no Programa.

Art. 5º - O Colegiado do Programa será presidido por um coordenador, cuja designação se fará nos termos do Estatuto da Universidade.

§ 1º - O mandato do coordenador será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, não computado período de substituição temporária ou de complementação de mandato, conforme previsto no art. 92, § 1º, do Estatuto da Universidade.

§ 2º - O mandato dos membros de colegiado será de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 90, parágrafo único, do Estatuto da Universidade.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, nos termos do art. 190, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - Compete ao Colegiado gerenciar o Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, de acordo com as diretrizes das agências reguladoras da pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade, em conformidade com o disposto no art. 93 do Estatuto da Universidade e no art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - Compete ao coordenador gerenciar as atividades do Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, em conformidade com o disposto no art. 95 do Estatuto e no art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 8º – O ingresso no corpo docente do Programa se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, nos termos previstos, respectivamente, nos Capítulos I e II, do Título IV, do Estatuto da Carreira Docente, ou em conformidade com o disposto no art. 26, I, do mesmo Estatuto.

Art. 9º - O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Considera-se Permanente o profissional integrante da carreira docente, que compõe o núcleo principal de professores do Programa e neste ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta alunos de mestrado e doutorado.

§ 2º - Considera-se Colaborador o profissional integrante da carreira docente que, embora faça parte do corpo docente do Programa, não desenvolve neste todas as atividades a que se refere o §1º deste artigo.

§ 3º - Considera-se Visitante o professor assim definido no art. 26, § 1º, I, do Estatuto da Carreira Docente da Universidade, podendo ser admitido desde que:

- I - seja portador da titulação mínima de doutor;
- II - comprove produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o Programa.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 10 - O credenciamento ou descredenciamento do professor como docente permanente ou colaborador do Programa se fará em consonância com o disposto art. 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e em conformidade com os preceitos previstos neste Regulamento.

Art. 11 - Atendido ao disposto no art. 8º deste Regulamento, o credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador do Programa será proposto pelo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento, à qual compete adotar, conforme o caso, as providências pertinentes, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

Parágrafo único - Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Câmara do Departamento, tendo em vista proposta do Colegiado, quanto ao atendimento, pelo professor, das exigências e critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 - O credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;

II – no caso de descredenciamento, do não atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, bem como da constatação da ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

Art. 13 – A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador será objeto de deliberação do Colegiado, a qualquer momento, nos termos previstos na presente Seção e em conformidade com o disposto no art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 14 – Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá atender a todos os requisitos previstos no edital de seleção interna, provimento interno ou provimento externo para seu ingresso no Programa.

Art. 15 - Para ser credenciado como professor colaborador, o docente deverá possuir os seguintes requisitos:

- I – ser portador da titulação mínima de doutor;
- II – desenvolver atividades de ensino no Programa.

Art. 16 – Para se proceder ao descredenciamento ou ao não recredenciamento de professor permanente ou colaborador, o Colegiado encaminhará solicitação, devidamente fundamentada, à respectiva Câmara do Departamento, que deliberará a esse respeito, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

§ 1º - O descredenciamento ou o não recredenciamento será solicitado pelo Colegiado, quando:

- I - o professor manifestar interesse em ser descredenciado ou de se desligar do corpo docente do Programa;
- II - não for a manutenção do credenciamento ou o recredenciamento recomendado, a critério do Colegiado, por não atender o professor permanente ou colaborador ao disposto, respectivamente, nos arts. 14 e 15 deste Regulamento;
- III - o professor não atender, em tempo hábil, às solicitações formais do Coordenador quanto ao fornecimento de informações e ao preenchimento de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação;
- IV - não apresentar produção científica nos moldes exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação e regulamentado pelo Colegiado;
- V - o professor demonstrar desinteresse pelo bom funcionamento do Programa ou ensinar, reiteradamente, o surgimento de problemas de relacionamento com outros professores ou alunos;
- VI - deixar o professor de cumprir algum dos deveres previstos no art. 5º, do Estatuto da Carreira Docente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º - Será garantido ao docente o direito de defesa, perante o Colegiado, durante a tramitação do procedimento relacionado a seu descredenciamento ou não recondenciamento.

§ 3º - O Colegiado realizará anualmente o recondenciamento de docentes.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 17 – São atribuições do professor permanente:

- I - ministrar disciplinas no Programa;
- II - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- III - atuar como orientador de dissertações e teses, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;
- IV - desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pós-graduação, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;
- V - integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;
- VI - participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador do Programa.

Art. 18 – O professor colaborador ministrará disciplinas no Programa, podendo ainda ser-lhe confiadas algumas das seguintes atribuições:

- I - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- II - atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;
- III - integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- IV - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- V - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 19 – O professor visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, poderão ser-lhe confiadas, durante o período de sua vinculação ao Programa, algumas das seguintes atribuições:

- I - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- II - atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;
- III - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

IV - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 20 – Os professores permanentes, colaboradores e visitantes atualizarão, no máximo a cada seis meses, seu Currículo *Lattes* junto ao CNPq, ou em outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 21 – O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado ou Doutorado se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade sendo:

§ 1º - aos candidatos graduados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior necessário atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria;

§ 2º - que a comprovação da obtenção do título de mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em curso de doutorado.

Art. 22 – O reingresso do aluno desligado do Programa só poderá ocorrer após o interstício de 5 (cinco) anos, mediante aprovação em novo processo seletivo.

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 23 - As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas vigentes na Universidade, constarão do edital a que se refere o § 1º deste artigo, juntamente com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 1º - O número de vagas dos cursos será proposto anualmente pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º - A proposta do Colegiado levará em conta o fluxo anual dos alunos e a disponibilidade de orientadores.

§ 3º - Salvo em casos especiais, autorizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o número de vagas em cada curso, Mestrado ou Doutorado, não ultrapassará, respectivamente, a soma de alunos previstos por orientador de dissertação ou de tese, incluídos os remanescentes de períodos anteriores.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 24 - A inscrição de candidatos nos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado se fará conforme disposto em edital, nos termos previstos no *caput* dos art. 21 e 22 deste Regulamento, emitido pela Secretaria Geral da Universidade.

Art. 25 - Em casos excepcionais, por indicação justificada do orientador e com base em parecer favorável emitido por professor permanente designado para examinar a pertinência da indicação, o Colegiado poderá, observado o disposto nos § 1º e 2º deste artigo, autorizar a passagem, do Mestrado para o Doutorado, do aluno que tenha concluído no Programa, os créditos mínimos em disciplinas do Mestrado e tenha desenvolvido parte substantiva da dissertação, que indique a possibilidade desta vir a se constituir uma tese, a ser concluída no prazo máximo de dois anos, contados da efetiva passagem para o Doutorado.

§1º - A indicação justificada do orientador deverá estar acompanhada de uma exposição do aluno sobre o trabalho realizado, de suas perspectivas no Doutorado e de 02 (dois) exemplares dos capítulos da dissertação já elaborados.

§2º - Para ingresso no Doutorado, o aluno a que se refere o *caput* deste artigo deverá submeter-se ao exame de língua estrangeira, e ser aprovado por Comissão Examinadora, constituída com esta finalidade, em entrevista sobre o *curriculum vitae*, os capítulos concluídos da dissertação e a bibliografia que os fundamenta.

Art. 26 – Candidatos de comprovada competência, sem o título de mestre, que tenham solicitado apreciação do Colegiado para sua inscrição e tenham tido o parecer favorável, poderão postular sua inscrição diretamente no Doutorado, desde que:

§1º - apresentem trabalhos científicos sobre temas ligados a uma das linhas de pesquisa do curso;

§2º - obtenham parecer favorável do Colegiado quanto a sua competência e produtividade.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 27 – A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, a ser requerida pelo interessado, se fará nos períodos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado sendo que para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

- I - inexistência de débito com a Universidade;
- II - quitação da primeira parcela da mensalidade;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III - apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no Programa.

Art. 28 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado, em época própria, alteração de sua matrícula, nos termos do item 4.6.1 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução n.º 03/2012, de 11 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 - O Colegiado avaliará pedidos de transferência de alunos originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, em conformidade com o disposto no item 3.4, das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido será feita observado o disposto nos arts. 26 e 27 deste Regulamento.

§ 2º - O aluno transferido deverá cursar as disciplinas obrigatórias da área de concentração em que for desenvolver sua pesquisa e as disciplinas optativas que se fizerem necessárias para completar os créditos exigidos pelo Programa para o Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

Art. 30 - O aluno poderá requerer ao Colegiado o trancamento de sua matrícula, o qual será deferido em conformidade com o disposto no art. 42 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 31 – A efetivação do cancelamento da matrícula, entendido como desligamento do aluno do corpo discente do Programa, com o conseqüente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade, obedecerá às disposições contidas no art. 43, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 32 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua aprovação final, o aluno que não estiver matriculado em alguma disciplina curricular deverá matricular-se em “Elaboração de Dissertação” ou em “Elaboração de Tese”, que compõem atividades atinentes ao processo de titulação do Mestrado e Doutorado, respectivamente, no Programa.

Art. 33 - Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o aluno que, dentro do prazo máximo previsto para a defesa da dissertação ou tese, deixar de renovar sua matrícula em algum período letivo.

Art. 34 - Observada a disponibilidade de vaga, será deferido, a juízo do Colegiado, requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade integrante do Programa, sem exigência de processo seletivo, nos termos previstos no *caput* e §1º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - O Colegiado estabelecerá, por meio de edital, critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas ou atividades objeto de matrícula isolada e deliberará, mediante requerimento do interessado, a respeito de pedido de convalidação de estudo no citado regime, realizado antes do ingresso formal do requerente no Programa,



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

para fins de integralização curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 35 - A matrícula do aluno inscrito em regime de matrícula isolada se fará na Secretaria Programa, sob a orientação do Colegiado e em conformidade com o disposto no art. 39, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 36 – É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.5 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 37 - Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão compostos por área de concentração e se constituirão em conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas que se estruturarão em componentes curriculares, distribuídos por períodos letivos semestrais.

§ 1º - Entende-se por componente curricular disciplina, atividade, exame ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2º - Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades correspondente ao programa do curso, desenvolvido em um período letivo, com carga horária fixada no currículo.

Art. 38 – As disciplinas e atividades constantes do projeto pedagógico serão classificadas como obrigatórias, optativas e eletivas.

§ 1º - Obrigatória será a disciplina ou atividade prevista no projeto pedagógico como requisito essencial para integralização curricular.

§ 2º - Optativa será a disciplina ou atividade complementar à formação acadêmica, prevista no projeto pedagógico para integralização curricular.

§ 3º - Eletiva será a disciplina ou atividade de livre escolha do aluno, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico.

§ 4º - Tópico especial será a disciplina ou atividade de conteúdo variável.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 39 – Na estrutura curricular de cada curso constarão as disciplinas obrigatórias, optativas e, se for o caso, as eletivas, suas respectivas ementas, cargas horárias e número de créditos.

Parágrafo único – A ementa, carga horária e número de créditos correspondentes a tópico especial, quando existente, serão divulgados pelo Colegiado, antes do período de matrícula dos alunos.

Art. 40 - O Colegiado poderá propor alterações curriculares e mudanças de projeto pedagógico, nos termos do Capítulo III, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 41 - A estrutura curricular do Mestrado constará de 3 (três) disciplinas obrigatórias e optativas, totalizando no mínimo 24 créditos e um Exame de Qualificação de Mestrado.

Parágrafo único – As disciplinas obrigatórias para o curso de Mestrado são definidas pelo Projeto Político Pedagógico.

Art. 42 - A estrutura curricular do Doutorado constará de 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e optativas, totalizando no mínimo 48 créditos e um Exame de Qualificação de Doutorado.

Parágrafo único – As disciplinas obrigatórias para o curso de Doutorado são definidas pelo Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 43 - A cada disciplina corresponderá um valor expresso em créditos, na proporção de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou de atividade complementar de pesquisa equivalente.

Art. 44 - A juízo do Colegiado, alunos do Mestrado ou do Doutorado poderão obter, ao realizar Estudos Especiais Orientados, até o máximo de 2 (dois) créditos para o Mestrado e de 4 (quatro) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único - A solicitação de Estudos Especiais Orientados deverá ser apresentada ao Colegiado pelo aluno interessado, acompanhada de parecer favorável de um orientador e de plano de estudos por este elaborado.

Art. 45 - O aproveitamento de créditos em disciplinas terá a sua validade definida pelo Colegiado, observadas as especificidades da área de conhecimento em que o programa se insere.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 46 – A avaliação de desempenho do aluno será feita por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1º - Para a aferição do aproveitamento do aluno, será utilizado um sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º - Estará aprovado o aluno que alcançar 70 (setenta) pontos nas atividades de avaliação do aproveitamento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial da disciplina ou atividade considerada.

Art. 47 - O prazo para a entrega das notas finais das disciplinas obedecerá aos critérios emanados das instâncias superiores da Universidade.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 48 – A orientação de tese e dissertação se pautará nas disposições contidas no Capítulo VII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 49 - A tese e a dissertação serão desenvolvidas pelo aluno, desde o projeto até a apresentação final, sob a orientação de um professor permanente do Programa, para isso designado pelo Colegiado.

§ 1º - Em casos excepcionais, professor colaborador e professor visitante, bem como professor que não integra o quadro docente do Programa, poderá orientar tese ou dissertação, a juízo do Colegiado, mediante aprovação da PROPPG e do órgão de administração de pessoal da Universidade, nos termos previstos no § 4º do art. 34, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º - A coorientação de dissertação ou tese poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do Colegiado.

Art. 50 – Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único - Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos reguladores da pós- graduação para a área de conhecimento de que trata este Regulamento.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 51 – Compete ao orientador:

- I - dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de dissertação ou tese;
- II - planejar e presidir os trabalhos da comissão examinadora no Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado, respectivamente, seguindo os ditames estipulados nos § 5º e §6º do artigo 52 e na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, desenvolvidos sob sua orientação.
- III - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52 – O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de dissertação, no curso de Mestrado e tese, no curso de Doutorado sendo:

§ 1º - na elaboração de dissertação ou tese respeitados os direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, nos termos da regulamentação própria;

§ 2º - a defesa da dissertação ou tese condicionada à obtenção do mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a citada defesa, observados os prazos mínimo e máximo previstos no art. 53 deste Regulamento;

§ 3º - a defesa de dissertação necessariamente precedida da aprovação no Exame de Qualificação, a realizar-se até o fim do terceiro semestre decorrente do ingresso do aluno no curso, ressalvado os casos excepcionais a serem apreciados pelo Colegiado;

§ 4º - a defesa de tese necessariamente precedida da aprovação no Exame de Qualificação a realizar-se até o fim do sexto semestre decorrente do ingresso do aluno no curso, ressalvado os casos excepcionais a serem apreciados pelo Colegiado;

§ 5º - que o Exame de Qualificação de Mestrado só poderá ocorrer após a conclusão dos 24 créditos e será realizado perante Banca Examinadora constituída pelo professor orientador e, pelo menos, mais 1 (um) examinador interno e/ou externo ao Programa e constará de arguição relativa a texto da dissertação que corresponda a, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

§ 6º - que o Exame de Qualificação de Doutorado só poderá ocorrer após a conclusão dos 48 créditos e será realizado perante Banca Examinadora constituída pelo professor Orientador e mais 2 (dois) examinadores internos e/ou externos ao Programa e constará de arguição relativa ao texto da tese que corresponda a, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

§ 7º - os casos excepcionais a que se referem os § 3º e § 4º deste artigo serão avaliados pelo Colegiado, mediante a apresentação, pelo aluno, do estágio de desenvolvimento da dissertação ou tese até o momento considerado e de um parecer do



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

orientador atestando a possibilidade de a defesa ocorrer no prazo excepcionalmente previsto.

Art. 53 - As exigências para a obtenção do título acadêmico para o Mestrado, são de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e para o Doutorado, de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mas:

§ 1º - em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução dos prazos previstos neste artigo;

§ 2º excepcionalmente, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do prazo de defesa por até 06 (seis) meses, desde que requerida com base em motivo relevante, até o fim do 21º (vigésimo primeiro) mês de permanência no Programa, no caso dos mestrandos e do fim do 45º (quadragésimo quinto) mês de permanência no Programa, no caso dos doutorandos.

Art. 54 - A dissertação deverá resultar de um trabalho de pesquisa e demonstrar, por parte do aluno, domínio do tema, atualização bibliográfica e capacidade de organização do trabalho intelectual, de utilização de metodologia adequada e de elaboração de um texto estruturado que represente contribuição para sua área de conhecimento.

Art. 55 - A tese deverá resultar de uma atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar a capacidade do aluno de utilizar a metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da sua área de conhecimento.

Art. 56 - O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa 03 (três) exemplares da dissertação ou 05 (cinco) da tese ou em número equivalente aos membros que compõem a banca examinadora.

Parágrafo único - O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa carta de autorização da defesa, sugerindo a data de sua realização e informando os membros que constituirão a Comissão Examinadora.

Art. 57 - Após a defesa da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção “*Aprovado*” ou “*Reprovado*”.

§ 1º - No caso das sessões em que se utilize videoconferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa da dissertação ou tese, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 2º - O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 58 - A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - No caso do Mestrado, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) docentes, sendo pelo menos 1 (um) dos quais externo ao quadro docente da Universidade.

§ 2º - No caso do Doutorado, a Comissão Examinadora será composta de 5 (cinco) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) dos quais externos ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ter ampliado o número de membros externos ao quadro docente do Programa, por deliberação do Colegiado, observadas as recomendações emanadas da PROPPG e dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 4º - Na impossibilidade de participação do professor orientador, a sessão de defesa será presidida por um membro indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de constar do parecer da Comissão Examinadora a menção “Aprovado”, mas ser constatada a necessidade de adequações no texto da dissertação ou da tese, o fato deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, juntamente com a indicação das modificações recomendadas, ficando o aluno responsável por sua realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O orientador será responsável por certificar o cumprimento, pelo aluno, das adequações solicitadas pela banca examinadora.

§ 3º - O candidato aprovado, inclusive aquele a que se refere o § 1º, encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, impresso ou digital, a critério do Colegiado, contendo o trabalho final, com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 4º - A titulação do candidato, bem como o recebimento do diploma e do histórico escolar, ou de qualquer documento comprobatório referente à defesa, ficarão condicionadas ao atendimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Ultrapassado o prazo máximo indicado nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem o cumprimento pelo aluno das providências necessárias, a Secretaria do Programa certificará o ocorrido, para conhecimento do Colegiado do Programa.

§ 6º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir com o disposto neste artigo, não concluindo a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos no art. 53, bem como no inciso III, do art. 62, deste Regulamento.

Art. 60 - A ata da defesa da dissertação ou da tese deverá transcrever o parecer da Comissão Examinadora e ser assinada por todos os membros.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora poderão recomendar a revisão do trabalho, com a incorporação das sugestões básicas dos examinadores, ficando o orientador responsável pelo atendimento a essa recomendação;

§ 2º - O candidato encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 1 (um) exemplar impresso da dissertação ou da tese, bem como o arquivo digital contendo o trabalho final com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 3º - A titulação do candidato ficará condicionada ao atendimento do disposto nos § 1º e 2º deste artigo, no prazo nele estipulado.

Art. 61 - No caso de não aprovação na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 62 – Será desligado do Programa o aluno que:

- I - não renovar a matrícula, em tempo hábil, em algum semestre letivo;
- II - apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em 2 (duas) disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- III - não concluir a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos no art. 53, deste Regulamento, ressalvado o disposto nos §1º e §2º do citado artigo.
- IV - incorrer em alguma das condutas tipificadas no art. 193, V, do Regimento Geral da Universidade, que prevê o desligamento disciplinar do aluno, do corpo discente da Universidade.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 63 - O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 08/2012, de 05 de outubro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 64 - O estágio de docência se destinará a atender uma das seguintes finalidades:

§ 1º proporcionar a aluno do Programa, selecionado como bolsista, a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º proporcionar a aluno do Programa a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa.

Art. 65 - Serão atribuídos, 1 (um) crédito à participação do aluno de mestrado em estágio em docência e até 2 (dois) créditos à participação do aluno de doutorado estágio em docência.

Art. 66 - O Programa poderá receber candidatos a estágio pós-doutoral, em conformidade com o disposto no art. 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - O pós-doutorando poderá frequentar disciplinas e seminários do Programa, bem como participar de grupos de pesquisa.

Art. 67 - Os docentes do Programa poderão realizar estágio pós-doutoral, nos termos do art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS

Art. 68 - Para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, a Secretaria do Programa remeterá ao Centro de Registro Acadêmico os seguintes documentos:

- I - ata da defesa da dissertação ou tese;
- II - cópia do CPF, CI, título de eleitor e certificado de reservista (para alunos do sexo masculino);
- III - diploma de graduação ou mestrado;
- IV - demais elementos para a expedição do histórico escolar.

Art. 69 - O histórico escolar, o diploma de Mestre ou Doutor e os demais documentos acadêmicos pertinentes serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, nos termos previstos no art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - A terminologia da CAPES se difere da empregada neste Regulamento:

- I - o termo “abandonou” da CAPES equivale aos termos: “desistente”, “não renovação de matrícula” e “cancelamento da matrícula” presentes no Regimento Geral da PUC Minas;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II - o termo “desligado” da CAPES equivale a “desligado do corpo discente em decorrência de sanção disciplinar de desligamento” do Regimento Geral da PUC Minas;

Art. 71 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 72 - Este Regulamento Específico entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos que ingressarem no Programa, a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016